



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.215 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre: “Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso da atribuição que lhe confere e nos termos do art. 8º e do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Piracaia, instituído pela Lei nº 1912/1997.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Piracaia – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Piracaia.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Turismo é constituído por 21 (vinte e um) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) indicados pelo Prefeito(a) Municipal e 17 (dezesete) do setor privado, serão agrupadas nos termos da lei 2.913/2017.

§ 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento da área turística;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em chamamento público, terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§ 3º - Os munícipes que desejarem ser conselheiros de seus respectivos segmentos, deverão manifestar sua vontade por escrito ao Presidente, até 10 minutos antes do início da reunião de chamamento público, para escolha de novos membros.

§ 4º - Caso haja mais de um interessado para mesma posição, o Presidente procederá a realização de um sorteio à vista de todos durante reunião aberta, entre aqueles que manifestaram sua vontade para que a cadeira daquele segmento seja ocupada.

§ 5º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 6º - O Presidente, o vice-presidente, do Conselho serão eleitos entre seus pares do Conselho, na primeira reunião após publicação em diário oficial da nomeação dos conselheiros para o novo biênio.

§ 7º - O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 8º - Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 9º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Parágrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;
- IV. Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;
- V. Pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VI. Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VII. Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- VIII. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

- IX. Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);
- X. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;
- XII. Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art.7º É da competência dos membros do Conselho:

I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando da vacância do cargo ou ausência em reuniões;

II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;

III. Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;

IV. Comparecer a todas as sessões;

V. Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;

VI. Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;

VII. Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VIII. Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IX. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

X. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

XI. Colaborar para o bom andamento do COMTUR;

XII. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIII. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;

XIV. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;

XV. Solicitar desligamento do conselho, quando for disputar pleitos, seja em vagas no legislativo ou executivo: municipal, estadual ou federal;

XVI. Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art.8º O Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho;

§ 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 9º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo **COMTUR**.

Art.10º As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

Art. 11º As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII

Das sessões do COMTUR

Art. 12º O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, na primeira segunda feira às 16 horas, e quando esta for feriado ou ponto facultativo, na segunda-feira seguinte, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias e vinte e quatro horas para reuniões extraordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§1º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 10 (dez) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 13º As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 3º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 14º Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 15º Poderá comparecer às sessões do COMTUR a convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 16º É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

§1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 17º Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;

II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;

III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV. Deliberações tomadas pelo COMTUR.

V. As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim;

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

Art. 18º Durante a sessão do conselho, os membros do Conselho poderão:

I. Apresentar emendas ou substitutivos;

II. Opinar sobre relatórios apresentados;

III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 19º As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 20º Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo ou mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

CAPITULO VIII



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DAS VOTAÇÕES DO CONSELHO

Art. 21º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22º Votação será pessoal e secreta quando for o caso de:

I. Alteração do Regimento Interno;

II. Caso de homenagens do Conselho a pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação);

III. Caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato = (no caso de um só candidato, e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois);

IV. Perda de mandato por falta de decoro.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 23º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos ou repartições que representam no poder executivo. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 24º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

Art. 25º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 26º Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 04 (quatro) sessões alternadas;

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 3º Os membros das comissões e subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§ 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quorum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou pratica de Atos irregulares.

§ 6º Falta de respeito com membros do conselho, seja: durante debates em reuniões, postagens em redes sociais ou outros que sejam apresentadas queixas ao presidente. Devendo o presidente do conselho levar o assunto a debate e votação, do conselho, mantendo o direito de defesa na mesma sessão de votação.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 28º O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Turismo, ou equivalente, suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente, de acordo com sua lei de criação Lei nº 1912/1997.

Art. 29º O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

Art. 30º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 31º Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 25 de janeiro de 2.023.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 25 de janeiro de 2.023.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa